

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.527/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão do auxílio funeral e dá outras providências.

**ITACIR HOCHMANN**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O auxílio funeral, previsto na letra g, do artigo 3º, da Lei Municipal nº.1.210/2010, será no valor de até 233 URM's, cada.

**Art. 2º** - O auxílio funeral será concedido mediante pagamento a ser realizado diretamente ao fornecedor dos serviços fúnebres.

**Art. 3º** - Poderão ser beneficiados com o auxílio funeral núcleos familiares residentes no município.

**Parágrafo Único** – Para concessão do auxílio funeral deverá ser comprovado o óbito mediante apresentação de certidão ou atestado respectivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios no presente exercício e nos subsequentes.

**Art. 5º**- O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de primeiro de janeiro de 2013.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.

Itacir Hochmann  
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento